



Artigo 1.º
(Definição)

1. - O delegado de turma é um aluno, representante da turma, eleito pela mesma através de votação secreta, ratificada em ata, no início do ano letivo, na presença do diretor de turma.

2. - O subdelegado de turma é um aluno que representa a turma na ausência do delegado de turma, é eleito através de votação secreta no início do ano letivo, na presença do diretor de turma.

Artigo 2.º
(Perfil do delegado e do subdelegado de turma)

1. - O delegado e do subdelegado de turma são os representantes da turma e têm a responsabilização do comportamento e do bom relacionamento entre alunos e professores, e por isso, é fundamental que possuam um perfil adequado ao cumprimento das suas funções, nomeadamente:

- a) ser um aluno responsável e empenhado no seu percurso escolar;
- b) ter atitudes de respeito e de cordialidade com os diversos elementos da comunidade educativa;
- c) ter capacidade de relacionamento com os colegas;
- d) ser imparcial e ter capacidade de liderança.

2. - Não podem ser candidatos a delegado e a subdelegado de turma os alunos que:

- a) tenham sido sujeitos a processos disciplinares e que possuam no seu processo individual medidas corretivas pedagógicas superiores a uma advertência comunicada ao encarregado de educação, nos dois anos letivos anteriores, salvo se tiverem evidenciado mudança de atitude comportamental;
- b) tenham duas ou mais retenções no mesmo ano de escolaridade;
- c) não estejam matriculados a todas as disciplinas do currículo desse ano de escolaridade (no caso do ensino profissionalizante).

Artigo 3.º
(Competências)

1. - Representar e defender a turma junto do diretor de turma, do diretor pedagógico, nos conselhos de turma disciplinares (desde que não sejam parte interessada), mantendo os colegas informados do resultado desses contactos e/ou reuniões.

2. - Representar a turma e ser o mediador entre a turma e o diretor de turma ou outros órgãos e vice-versa.

3. - Colaborar com o diretor de turma e com outras estruturas do colégio, na resolução de conflitos ou de qualquer outro problema para os quais a sua intervenção seja solicitada.

4. - Colaborar com os professores na manutenção da ordem e da disciplina, de forma a facilitar as aprendizagens de todos os alunos.

5. - Promover um bom relacionamento entre os alunos da turma e os professores.

6. - Expor ao diretor de turma toda e qualquer situação detetada pelos próprios alunos e que considerem ser tratada de forma especial nomeadamente:

- a) incidentes disciplinares;
- b) problemas relacionados com a aprendizagem;
- c) problemas com o funcionamento das aulas;
- d) problemas ocorridos com funcionários ou com professores;
- e) casos problemáticos de colegas.

7. - Confirmar, junto do funcionário da secretaria, a falta de um professor quando este não comparecer à aula e averiguar sobre a possibilidade de substituição do mesmo para o desenvolvimento da aula de substituição.

8. - Transmitir informação de interesse dos colegas proveniente de qualquer setor do colégio.

9. - Arquivar, no seu dossiê individual, toda a informação que lhe é entregue pelo diretor de turma.

10. - Registar no canto superior direito do quadro da sala, no início de cada aula, o número de alunos presentes e professores, bem como o número do ponto de encontro.

11. - Conduzir os colegas para o local de concentração, assumindo o papel de "chefe de fila", sempre que ocorra situações de emergência.

12. - Solicitar uma reunião com o diretor de turma, nos termos definidos do artigo 4.º.

Artigo 4.º
(Reunião com o diretor de turma)

1. - O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o diretor de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, em horário não coincidente com atividades letivas e nos termos seguintes:

2. - O pedido a apresentar ao diretor de turma é precedido de reunião dos alunos, para determinar as matérias a abordar, devendo para o efeito:

- a) solicitar ao delegado ou subdelegado uma reunião de alunos da turma, apresentando as matérias que querem ver tratadas;
- b) decidir da necessidade ou não de solicitar ao diretor de turma a realização da reunião, estabelecendo-se as matérias a serem abordadas.

3. - O diretor de turma, depois de ponderar a pertinência dos assuntos, decide da sua realização e calendarização.

4. - No caso de o diretor de turma considerar que não se justifica a realização da reunião, porque os assuntos a tratar ultrapassam o seu âmbito, dará disso conhecimento ao diretor pedagógico que decidirá em última instância.

5. - A reunião referida nos números anteriores deve ser secretariada pelo delegado de turma.

Artigo 5.º
(Deveres do delegado e subdelegado)

1. - Participar nos escrutínios com consciência e responsabilidade, respeitando os resultados.

2. - Conhecer as competências da função para que foi eleito.

3. - Promover o cumprimento do regulamento interno e;



4. - Apelar à disciplina e boa educação dos colegas, dentro e fora da sala de aula.

5. - Conhecer o plano de emergência do colégio.

6. - Estar presente em todas as reuniões para as quais é convocado.

Artigo 6.º

(Direitos do delegado e subdelegado)

1. - Ser tratado com correção e ser respeitado pelos colegas da turma e professores no exercício das suas atribuições

2. - Ser ouvido pelos professores no que diz respeito às metodologias e atividades que envolvem a turma.

3. - Ser ouvido pelo diretor de turma sobre os problemas que possam surgir e que digam respeito à turma ou a qualquer aluno em particular.

4. - Solicitar a colaboração dos colegas sempre que necessário.

Artigo 7.º

(Eleição e duração do mandato)

1. - O delegado e o subdelegado de turma são eleitos no início do ano letivo, nunca ultrapassando a terceira semana de aulas, numa reunião que os alunos tenham com o diretor de turma, após terem sido informados das competências que estes terão de desenvolver durante o mandato.

2. - O ato eleitoral é coordenado pelo diretor de turma e ocorre numa das aulas da disciplina do diretor de turma ou ainda em reunião convocada para o efeito.

3. - A eleição é feita pelo sistema de voto secreto.

4. - Após o ato eleitoral é redigida uma ata, em modelo próprio, onde ficará registado o resultado da votação.

5. - A ata da eleição é assinada pelos alunos eleitos e pelo diretor de turma, ficando em poder deste.

6. - O aluno mais votado é eleito delegado, o segundo mais votado assume o cargo de subdelegado.

7. - Em situação de empate, deverá ser realizada uma segunda votação para os alunos com o mesmo número de votos.

8. - O mandato do delegado e do subdelegado de turma é de um ano letivo.

9. - Quando não existir alunos que aceitem ser eleitos para um dos cargos, o diretor de turma designará um aluno, que reúna alguns dos critérios referidos no artigo 2.º.

Artigo 8.º

(Perda do mandato)

1. - O delegado e o subdelegado de turma perdem o mandato quando:

- a) deixam de pertencer à comunidade educativa do colégio;
- b) não exerçam as suas funções de acordo com as competências atribuídas neste normativo;
- c) são sujeitos a uma medida disciplinar, por comportamento qualificado de grave ou muito grave.
- d) renunciam ao mandato, mediante comunicação escrita e devidamente fundamentada, ao diretor de turma.

2. - Quando ocorrer a substituição ou a destituição do delegado de turma, o subdelegado é nomeado delegado, ficando como subdelegado o primeiro suplente.

3. - Quando ocorrer a substituição ou a destituição do subdelegado de turma, é nomeado para o seu lugar o primeiro suplente.

4. - A destituição do cargo de delegado ou do subdelegado de turma pode ocorrer por iniciativa fundamentada do diretor de turma ou por dois terços dos alunos da turma, sendo esta decisão ratificada em reunião entre a turma e o diretor de turma.

5. - Todas as situações atrás referidas devem ficar registadas em ata.

6. - Os alunos que preencham as vagas completarão o mandato dos membros cessantes.

Artigo 9.º

(Louvor pelo desempenho)

1. - O aluno que exerça a função de delegado ou subdelegado de turma de forma reconhecidamente empenhada e eficiente, recebe um louvor no final do ano letivo que ficará arquivado no seu processo individual.